



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Documento de Oficialização de Demanda nº 3/2024/JUCER-CCV

**Do:** Controle de Combustíveis e Veículos - CCV/JUCER.

**Para:** Departamento Administrativo e Financeiro - DAF/GAB.

**Processo Nº:** 0018.001548/2024-63.

**Assunto:** Renovação de seguro veicular para a Hilux placa OHN4B42.

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

### 1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no Art. 18, caput da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

"Art. 10. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela Área Requisitante da solução, que conterà no mínimo:

I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações;

II - explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC;

III - indicação da fonte dos recursos para a contratação; e

IV - indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação."

Desta maneira, o presente documento é conceituado como: o documento que dá o início a contratação, nele a área demandante deverá inserir as informações preliminares da aquisição/contratação; sendo utilizado como peça exordial para procedimentos administrativos no que diz respeito a aquisições de materiais e contratações de serviços com o fito de assegurar as demandas da instituição dentro dos parâmetros legais.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Orçamentária: 11022 - Junta Comercial do Estado de Rondônia

Sector: Controle de Combustíveis e Veículos - CCV

#### 2.1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: Hélio Juarez de Araújo / Chefe de Transporte

E-mail: helioaraujo@jucer.ro.gov.br

### 3. OBJETO

Serviço não continuado

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

Material de consumo

( ) Material permanente / equipamento

#### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

( ) Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: (especificar a modalidade)

( ) Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

( ) Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021

( ) Adesão à IRP (Intenção de Registro de Preço) de outro Órgão

Justificativa do não uso da modalidade Pregão:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.833,78 (oito mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)**, estando dentro do valor da dispensa previsto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme **Quadro Comparativo Estimativo (0051997312)**, o qual deverá ser pago em uma única parcela.

#### 5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

5.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de seguro automotivo para o veículo Caminhonete, marca/modelo TOYOTA/HILUX CD 4X4 MEC. 2.8 DIEESEL, Placa OHN4B42, ano/modelo 2020/2020, combustível DIESEL, pertencente à frota oficial da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio e assistência 24 horas, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

##### 5.1.1. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

TOYOTA/HILUX CD 4X4 MEC. 2.8 DIEESEL, Placa OHN4B42, ano/modelo 2020/2020

ITEM	COBERTURAS SEGURADAS	VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CASCO-COMPREENSIVA	100% FIPE	SERVIÇO	01
	BLINDAGEM	NÃO CONTRATADO		
	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS	R\$ 10.000,00		
	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 200.000,00		
	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 200.000,00		
	DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	R\$ 10.000,00		
	DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA	R\$ 25.000,00		
	PARABRISAS			
	VIDRO TRASEIRO			
	FARÓIS			
	FARÓIS LED			
	FARÓIS XENON			
	LANTERNA			
LANTERNA LED				

RETROVISORES		
VIDROS LATERAIS		
CARRO RESERVA P. BÁSICO - COMPLETO		
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA - REDE REFERENCIADA		

## 6. JUSTIFICATIVA

### 6.1. Da Necessidade da Contratação

A Junta Comercial do Estado de Rondônia/JUCER, autarquia subordinada tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI e administrativamente ao Governo do Estado de Rondônia, presta serviço de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, que na prática significa: Receber, processar e armazenar todos os atos praticados pelas empresas instaladas ou que porventura desejam desenvolver atividades no Estado de Rondônia, tais como abertura de empresas, alterações e extinções, dentre outros.

Além da Sede da JUCER em Porto Velho, ela desenvolve suas atividades também nos municípios de: Ariquemes, Cacoal, Jarú, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Guajará-Mirim, Buritis e Vilhena, totalizando 08 (oito) unidades.

Os Escritórios Regionais da Junta Comercial a partir da Lei Federal n. 11598/07 (REDESIM), e Lei Estadual n.1679/06, se transformaram em Centrais Fáceis, ou seja, o contador/usuário sai praticamente com todos os documentos necessários para abertura de empresas liberadas pela JUCER.

Tal aquisição tem por objetivo dar continuidade nos serviços de rotina deste Órgão, que prima pelo aperfeiçoamento do conjunto de ações existentes em busca da qualidade e produtividade dos serviços de registro de empresas mercantis e atividades afins no Estado de Rondônia e a administração da Unidade, ações essas previstas no PPA da JUCER, bem como no orçamento anual.

Ressaltamos que o veículo é utilizado inclusive em viagens ao interior do Estado de Rondônia, o qual segue caminhos ininterruptos sujeitos a todo tipo de sorte pela exposição ao trânsito existente atualmente, tanto em rodovias federais, estaduais, bem como em vias urbanas pavimentadas ou não, o que torna forçoso a cobertura de seguro que dará garantia de cobertura para o automóvel.

A finalidade pública desta aquisição é promover a continuidade dos serviços desta Junta Comercial, ou seja, registrar e arquivar atos relativos à abertura, alteração e extinção de empresas. Portanto a solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade desta Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, onde estes circulam constantemente em avenidas e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço da instituição e a terceiros. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência desta Autarquia ser obrigada a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa à contratação.

## 7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O objeto se trata de contratação de serviço, o qual, o recurso orçamentário e financeiro está devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA 2024/2027:

Lei Orçamentária Anual – LOA para 2024

Programa de Trabalho: 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

Projeto Atividade: 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

Natureza da Despesa: 33.90.39.69 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Seguros em Geral

## 8. OBJETO DE AQUISIÇÃO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de seguro automotivo.

## 9. SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente o veículo Hilux, placa OHN4B42 está coberto por Apólice de seguro veicular. No entanto o prazo de validade do seguro vai até o dia **18/08/2024**.

## 10. PROBLEMAS ACARRETADOS AO AMBIENTE INTERNO E EXTERNO

Caso ocorra um sinistro, a não contratação pleiteada poderá implicar em alto custo com aquisição de peças e mão de obra para consertos no veículo da frota desta JUCER e de terceiros, bem como com pagamentos de possíveis indenizações.

11. **PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICAMENTE VIÁVEIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO**
- Com a contratação do serviço de seguro automotivo, caso ocorra um sinistro, a Junta Comercial do Estado de Rondônia não arcará com altos custos de consertos de veículos envolvidos em sinistro, tampouco com indenizações possíveis. Acrescenta-se que em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo, esta autarquia receberá outro veículo de mesmo modelo ou a restituição do valor do veículo alvo do sinistro.
12. **RELEVÂNCIA PARA O INTERESSE PÚBLICO**
- A finalidade pública desta aquisição é promover a continuidade dos serviços desta Junta Comercial, ou seja, registrar e arquivar atos relativos à abertura, alteração e extinção de empresas. Portanto a solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade desta Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, onde estes circulam constantemente em avenidas e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço da instituição e a terceiros. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência desta Autarquia ser obrigada a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa à contratação.
13. **CUSTO DE AQUISIÇÃO**
- O custo estimado para aquisição está dentro do valor estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e se enquadra como Dispensa de Licitação, sendo o valor considerado mais vantajoso para a JUCER, tendo em vista que o objeto é de importância para uma política de promoção da qualidade de vida e valorização do corpo funcional que laboram nas dependências internas desta Autarquia.
14. **OBJETIVOS E INICIATIVAS ESTRATÉGICOS DO PPA (2024-2027)**
- Conforme Lei 5.718 de 03 de janeiro de 2024, o objetivo do Programa 1015: Prover a unidade de recursos orçamentários e financeiros para atender as atividades administrativas, com aquisição de bens e serviços, gestão pessoal, operações especiais e outras, de natureza administrativa, classificadas como despesas correntes e de capital. Lei Orçamentária Anual 2024, conforme Lei 5.733, de 09 de janeiro de 2024: Programa 1015, Ação 2087 – Assegurar a Manutenção administrativa da Unidade.
15. **QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA**
- Será adquirida 01 (uma) Apólice de Seguro Veicular para o veículo Hilux, placa OHN4B42, ano/modelo 2020/2020, combustível Diesel, pertencente a frota desta JUCER, com cobertura descrita no item 01 da tabela constante ao subitem 5.1.1. do presente DOD.
16. **DECLARAÇÃO**
- Declaramos que todos os itens indicados neste documento e requisição de serviços:
- (X) Constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).
- ( ) **NÃO** constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).
- Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.
- Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:
- Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 47, I e § 2º que trata da licitação de serviços, artigo 72 que trata do processo de contratação direta e artigo 75, inciso II.
17. **ENCAMINHAMENTO**
- Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Porto Velho-RO, data conforme assinatura eletrônica.

Elaborado por: <b>Hélio Juarez de Araújo</b> Chefe de Transporte/Jucer	Revisado por: <b>Thiago Garcia de Meira Borin</b> Coordenador Adm. e Financeiro/Jucer	Autorizado por: <b>JOSÉ ALBERTO ANÍSIO</b> Presidente/Jucer
--	---	---

*"Seja ético por excelência. Seja fiscal de sua consciência."*



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Juarez de Araújo, Técnico(a)**, em 20/08/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Garcia de Meira Borin, Coordenador(a)**, em 20/08/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Anisio, Presidente**, em 20/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051390206** e o código CRC **49774179**.